



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

MANIFESTAÇÃO

Senhor Gerente da COTRANS,

Trata-se de acidente envolvendo veículo oficial do TJMG CHEV/ONIX PLUS 10TMT LT1 de placa QXW5B98 (18231189), conduzido pelo motorista Raphael Fernandes Silva ([18231260](#)), lotado na unidade CEOP (Rotativo), na data de 02/02/2024.

Conforme relatado no Laudo Pericial de Acidente de Trânsito da PRF de nº 24006273B01 (evento nº [18231297](#)), o motorista informou a ocorrência de acidente, do tipo colisão traseira, sem pessoas lesionadas. Informou também que os veículos envolvidos foram veículo do TJMG CHEV/ONIX PLUS 10TMT LT1 de placa QXW5B98, bem como o veículo FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX. Conforme referido Laudo Pericial de Acidente de Trânsito da PRF, o acidente teve a seguinte dinâmica:

"Com base na análise das evidências materiais identificadas, constatou-se a seguinte sequência de fatos: No momento 1, V2 se encontrava na faixa central, em sua mão direcional, em um declive e uma curva aberta, enquanto V1 trafegava logo atrás, no mesmo sentido e direção, ou seja, RJ - BH. No momento 2, o condutor de V2 se depara com uma retenção no trânsito ocasionada por um acidente ocorrido anteriormente quilômetros a frente, e diminui a velocidade. No momento 3, V1 colide contra a traseira de V2. Após a colisão, ambos repousam na faixa central, com V2 a frente e V1 atrás. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. CONCLUSÃO: Conforme constatações em perícia de local de acidente, não foram detectados fatores que agravaram as consequências do acidente. O fator que contribuiu para a ocorrência do acidente foi deixar de manter distância do veículo da frente. Concluiu-se que o fator determinante do acidente foi a reação ineficaz do condutor de V1, não freando de forma a evitar o acidente. OBSERVAÇÕES: O local do acidente estava preservado (18231441), e era sinalizado por uma equipe da Via 040. Em consulta aos sistema PRF, não foram encontradas restrições para V1, V2, e para os seus condutores. O condutor de V1 se recusou a submeter-se ao teste do etilômetro, e, por não apresentar sinais claros de embriaguez, foi autuado pela recusa (AI nº T692839697). O condutor de V1 apresentou um condutor devidamente habilitado e que se submeteu ao teste do etilômetro, cujo resultado foi zero. Trata-se do sr. José Valério Teixeira Filho, CPF 253.387.496-53, ao qual foi entregue a direção de V1 para sua retirada. O condutor de V2 realizou o citado teste, não havendo detecção de álcool. O preenchimento do TDE foi ofertado a ambos, porém declinaram do direito de fazê-lo."

Conforme fotos relacionadas neste processado (18231424), o veículo Oficial do Órgão CHEV/ONIX PLUS 10TMT LT1 de placa QXW5B98 (18231189) teve o para-choque traseiro avariado nessa colisão.

Isto posto, diante da necessidade de ser providenciado o imediato reparo de bem público, SEM PREJUÍZO DA APURAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO DANO, autorizo o conserto do veículo TJMG CHEV/ONIX PLUS 10TMT LT1 de placa QXW5B98 (18231189), e após seja o presente processo encaminhado a essa Diretoria para destinação ao setor responsável para dar prosseguimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Selmara Alves Fernandes, Diretor(a) Executivo(a)**, em 07/03/2024, às 18:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18250725** e o código CRC **6C96966C**.

0040606-96.2024.8.13.0000

18250725v8